



Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 1.244

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACONDE, DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições preliminares

Seção I

Dos Objetivos

Artigo 1º) Toda e qualquer construção, reforma e ampliação de edifícios, efetuada por particulares ou entidade pública, a qualquer título, é regulada pela presente Lei, obedecendo as normas federais e estaduais relativas à matéria.

Parágrafo Único - Esta Lei complementa, sem substituir, as exigências de caráter urbanístico estabelecidas por legislação específica municipal que regule o uso e ocupação do solo e as características fixadas para a paisagem urbana.

Artigo 2º) Esta Lei tem como objetivos:

I - orientar os projetos e a execução de edificação do Município;

II - assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto das edificações de interesses para a comunidade;

III - promover a melhoria de padrões de segurança, higiene, salubridade e conforto de todas as edificações em seu território.

SEÇÃO II

Artigo 3º) Para efeito da presente Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

II - Alinhamento - A linha divisória entre o terreno de propriedade particular e a via ou logradouro público

III - Alvará - Documento que autoriza a execução das obras sujeitas à fiscalização da Prefeitura.

IV - Apartamento - unidade autônoma de moradia em conjunto habitacional multifamiliar